



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 012/2021
TERMO Nº006/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba SP – CEP 18.240-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Damasceno dos Santos**, portador do RG nº 14.300.773-7 e do CPF/MF nº 031.529.148-65, residente Sítio Paineira- Bairro Faxinal - Angatuba/SP – CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA**, com sede à Rua do Rosário nº 755 - Centro, Jundiaí /SP – CEP 13.201-014, inscrita no CNPJ nº 05.319.118/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Amilton Fernandez**, portador da carteira de identidade nº 15.891.151-9 (SSP/SP), CPF nº 097.016.558-77, residente e domiciliado na Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, nº 1500, Centro, CEP 13.214-660, Jundiaí/SP, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 012/2021, concernente à Licitação nº 002/2021, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA - PATROL E CAMINHÃO BASCULANTE), COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E TODA MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

Item	Descrição do material	Quant.	Unid.	VALOR REFERENCIAL	
				V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Motoniveladora potência básica líquida (primeira Marcha) 125 HP, peso bruto 13032 KG, largura da lâmina de 3,7 M – CHP DIURNO, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, OLEO, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.(COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS)	560	HORA	R\$ 149,00	R\$ 83.440,00
2	Caminhão Basculante 10 m ³ , trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 KG, carga útil máxima 15.935 KG, distância entre eixos 4,80 M, potência 230 CV inclusive caçamba metálica, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, OLEO, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.(COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS)	170	VIAGENS	R\$ 120,00	R\$ 20.400,00
				TOTAL	R\$ 103.840,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA

2.1 - Os serviços a serem fornecidos/prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos à aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o solicitado.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com normas técnicas pertinentes, em quantidades definidas, e com obediência à ordem de execução definida pela secretaria requisitante do serviço, sendo que os mesmos serão prestados em quantidades variadas e de forma parcelada, mediante a autorização expedida pelo órgão contratante.

Se Item 01 – Motoniveladora – Refere-se à prestação de serviços por 8:00 horas/dia, 05 dias/semana, no período de 90 (noventa) dias, totalizando 560 horas, em locais indicados pela Prefeitura.

Se Item 02 – Caminhão – Refere-se à prestação de serviços por viagens de 20 km (ida e volta) para retirada, transporte e acondicionamento de material (cascalho) em terreno desta municipalidade situada à Rua Tenente José Marco de Albuquerque (entre Jardim Domingos Orsi II e Residencial Vitória), para reparo em estradas, sendo que a retirada será realizada na Pedreira das Corujas, Bairro das Corujas, Angatuba/SP, pelo período de 90 (noventa) dias, totalizando 170 viagens.

2.3 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 – A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 – Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.6 – Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.7 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.8 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.9 – Os equipamentos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 103.840,00 (cento e três mil oitocentos e quarenta reais)** considerando os valores unitários constantes na planilha da Cláusula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

QUARTA – DA DESPESA

4.1 – As despesas correrão pelo Código de Despesa:

Empenho nº: 2074-000 de 04/03/2021

Ficha de Dotação: 225

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 02.11.05 – Estradas Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 26.782.0026.2.033 – Manutenção Estradas Municipais

Centro de Custo: 01 Recurso do Município 2023 – 30.001-2

Valor: R\$ 103.840,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias a contar da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à qualidade de serviço prestado, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeita a prestação do serviço considerado inadequado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de nova prestação em substituição ao serviço inadequado, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, após notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sem nenhum acréscimo e totalmente às suas expensas;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2 - A contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos previstos neste Edital, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por qualquer defeito técnico ou mecânico, ficarem paralisados por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tais equipamentos não apresentarem o rendimento operacional padrão.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência **ANEXO I**, acrescidas se necessário;

7.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

7.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 – Manter as condições de habilitação;

7.1.5 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

7.1.6 – Os serviços/materiais deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo de contrato;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data entrega dos serviços mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 15.1.1) acompanhada **RELATÓRIO DE SERVIÇOS, COM PLANILHAS QUANTITATIVAS, DATAS E/OU HORA, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE ATRAVÉS DO FISCAL DO CONTRATO** e dos comprovantes



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;

9.5.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura será representada pelo Sr. Sr. Francisco Rogel de Souza Neto portador do RG nº 13.314.074-X e CPF nº 008.450.828-09, Assessor de Gabinete, com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização do produto a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 04 de março de 2021

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA

CNPJ nº 05.319.118/0001-09

Amilton Fernandez

RG 15.891.151-9 (SSP/SP), CPF nº 097.016.558-77

CONTRATADA

Testemunhas:

1) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**
RG nº 40.579.659-6

2) **Luciana R. Zacarias Queiroz**
RG nº 32.294.873-3



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **006/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA - PATROL E CAMINHÃO BASCULANTE), COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E TODA MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 04 de março de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **AMILTON FERNANDEZ**

Cargo: Diretor

CPF: 097.016.558-77 / RG: 15.891.151-9 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 01/01/1967

Endereço residencial completo: licitacoesfloc@gmail.com

E-mail institucional: licitacoesfloc@gmail.com

E-mail pessoal: afz@afernandez.com.br

Telefone(s): (11) 3395-3700 / (11) 9 9938-3706

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA
PROCESSO nº 012/2021
CONTRATO nº 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA - PATROL E CAMINHÃO BASCULANTE), COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E TODA MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 14.300.773-7
Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: <u>licitacoes@angatuba.sp.gov.br</u>; <u>jmoraes@angatuba.sp.gov.br</u>

Angatuba, 04 de março de 2021.

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA

CNPJ Nº: 05.319.118/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2021

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA - PATROL E CAMINHÃO BASCULANTE), COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E TODA MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ R\$ 103.840,00 (cento e três mil oitocentos e quarenta reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 04 de março de 2021

João Damasceno dos Santos
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br